

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS EMITE PARECER SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A AEPD publicou Parecer sobre a Proposta de Lei da Inteligência Artificial, que tece algumas recomendações de forma a reforçar e promover a privacidade e a proteção dos dados pessoais antes da aguardada publicação da Lei da IA.

CONTACTOS

CLÁUDIA FERNANDES MARTINS
CMARTINS@MACEDOVITORINO.COM

MARIA HELENA CÔRTEZ
MCORTES@MACEDOVITORINO.COM

A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (“**AEPD**”), autoridade de controlo do tratamento de dados pessoais pelas instituições e organismos da União Europeia (“**UE**”), emitiu recentemente [Parecer n.º 44/2023 sobre a Proposta de Lei da Inteligência Artificial](#).

No âmbito da estratégia digital da UE, o Parlamento Europeu adotou a versão final [da sua posição de negociação sobre a legislação em matéria de inteligência artificial \(“Lei da IA”\)](#), a qual está a ser preparada desde 2021, em junho deste ano.

A Lei da IA visa definir os limites da tecnologia, assente numa abordagem baseada no risco de utilização de diferentes ferramentas de IA, estabelecendo obrigações tanto para os fornecedores como para os utilizadores e proibindo utilizações intrusivas e discriminatórias da IA.

Considerando que a utilização de IA pode colidir com vários direitos fundamentais, nomeadamente o direito à privacidade e o direito à proteção de dados pessoais, a Lei da IA visa regulamentar a utilização de sistemas de IA, incluindo de sistemas de IA generativa, como é o caso do CHATGPT, harmonizando a sua aplicação nos 27 Estados-Membros da UE.

Neste contexto, a AEPD apresenta as seguintes recomendações no seu Parecer:

- (1) Proibir a utilização da IA para: (i) efetuar qualquer tipo de social scoring (sistema de avaliação de indivíduos com base em vários fatores, como a sua atividade online, registo criminal, ou outros dados pessoais); (ii) o reconhecimento automático de características humanas em espaços de acesso público; (iii) categorizar indivíduos em grupos a partir dos seus dados biométricos; (iv) os Tribunais avaliarem o risco de uma pessoa singular reincidir ou cometer um crime;
- (2) Eliminar a isenção do âmbito de aplicação da Lei da IA aos sistemas de alto risco existentes, aos sistemas de IA que são componentes dos sistemas informáticos de grande escala da UE e aos sistemas de IA a utilizar no âmbito da cooperação internacional;
- (3) Especificar que a certificação destes sistemas de IA deve incluir uma verificação de conformidade, nomeadamente com a proteção de dados pessoais;
- (4) Introduzir na lei o direito de a pessoa afetada pela utilização do sistema de IA apresentar queixa junto da autoridade de controlo competente, assim como o direito a recurso.

A proposta de Lei da IA, que começou a ser desenhada em junho de 2020, está na fase final das negociações entre os legisladores da UE, aguardando-se a publicação daquela que já foi apelidada da primeira lei em matéria de IA para breve, se não até ao final deste ano, já no início do próximo.

© 2023 MACEDO VITORINO